DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	4
Licenças de Funcionamento	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.368, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE DIRETO A PROPAGAÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO TOCANTE AO DESEMBARQUE NO TERRITÓRIO DO MUNCÍPIO DE ITAJOBI – SP COM FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA OU ASSEMELHADOS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a responsabilidade e os deveres atribuídos ao gestor municipal tendo por finalidade a defesa da comunidade municipal ante as ameaças decorrentes da propagação do coronavirus COVID-19;

CONSIDERANDO que para a efetiva defesa da comunidade municipal cabe ao Poder Executivo, em consonância com as ações e com os atos de combate à pandemia do COVID-19, decretados a nível federal e estadual, dispor sobre as medidas de prevenção e de combate direto à propagação do coronavirus;

CONSIDERANDO que nesse sentido dispõem, em especial, o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20.03.2020, Decretos Federais nº 10.212, de 30.01.2020, e 10.282, de 20.03.2020, Decretos Estaduais nº 64.879, de 20.03.2020, e 64.881, de 22.03.2020, e Decreto Municipal nº 1.358 de 16.03.2020, com suas alterações.

DECRETA:

Art.1º. Fica expressamente proibido, no caso de não serem cumpridos os requisitos e as condições deste decreto, o desembarque no território do município de Itajobi, de pessoas residentes fora do Município e transportadas até Itajobi com a finalidade de prestarem serviços de mão de obra ou assemelhados, ocorrendo a proibição ora decretada quando não forem atendidos os requisitos e exigências dispostos pelo artigo 2º e seu Parágrafo Único, deste ato.

Art.2º. O transporte de trabalhadores a que se refere o artigo anterior somente terá o seu desembarque permitido quando forem efetivamente cumpridos os seguintes requisitos, condições e exigências:

I – o responsável pelo veículo de transporte deverá informar à Prefeitura sobre o futuro desembarque, assim procedendo com a antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas do horário de sua chegada e desembarque;

II – a informação a ser entregue na Prefeitura deverá conter o nome completo e a qualificação do motorista que dirigir o veículo do transportador (RG, CPF, Carteira de Motorista) e mais os seguintes dados informativos:

a) quantidade de pessoas transportadas, discriminadas por sexo e idade;

b) em existindo menores de 18 anos, juntar autorização dos pais ou de órgãos competentes autorizando a viagem até Itajobi;

c) local de origem das pessoas transportadas, ou seja, cidade e estado onde embarcaram;

d) finalidade da mão de obra transportada, ou seja, o local onde irão trabalhar, especificando se o serviço a ser prestado é de natureza rural, industrial ou de outras prestações;

e) dependências onde as pessoas serão alojadas, e seu endereço, acrescentando que tais dependências atendem às condições sanitárias estabelecidas por lei e pela legislação trabalhista;

f) duração do período em que permanecerão prestando os serviços a que se refere a alínea “d”, retro;

g) o nome e a qualificação completa da pessoa ou empresa que contratou o transporte dos trabalhadores.

Parágrafo Único – O motorista informante deverá juntar às suas informações as seguintes declarações individuais, por ele assinadas:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

I – declarando que todas as pessoas por ele transportadas foram devidamente vacinadas em seus locais de origem, contra a gripe comum do tipo influenza. Na hipótese de existirem pessoas não vacinadas, informar seus respectivos nomes, idade e sexo;

II – declarando que assume toda responsabilidade pelas informações ora prestadas e que é de seu conhecimento que responderá financeira e integralmente nos casos de despesas que venham a onerar o Município em decorrência do aporte de pessoas por ele transportadas sem observância deste decreto.

Art.3º. Na hipótese da chegada de veículo transportando trabalhadores sem a prévia informação à Prefeitura e sem o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos por este decreto, serão tomadas pelo Executivo as seguintes medidas:

I – as pessoas transportadas serão alojadas em local providenciado para esse fim, com plena liberdade de locomoção;

II – o veículo será apreendido.

§1º. A Prefeitura disponibilizará o alojamento para as pessoas abrigadas na forma do inciso I até que as mesmas, por livre iniciativa:

a) retornem ao local de origem;

b) informem que irão permanecer no Município, dando o endereço em que passarão a residir, ou venham a se transferir para outros Municípios.

§2º. O veículo apreendido será liberado nas seguintes hipóteses:

I – proporcionar o retorno das pessoas transportadas ao seu local de origem ou para outro Município;

II – tenham sido ressarcidas as despesas realizadas pelo Município em decorrência da aplicação deste decreto.

Art.4º. As disposições ora decretadas têm por fundamento os princípios e as normas técnicas e legais de prevenção e contenção da propagação do coronavirus COVID-19, como ainda de natureza sanitária, de que trata, em especial, o Decreto Federal n. 10.212, de 30.01.2020.

Art.5º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos programas e dotações dos setores da saúde, da assistência social e da segurança, aplicáveis aos fatos.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 02 de Abril de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigilância Sanitária | **Licenças de Funcionamento**

Publicação de Licença de Funcionamento Expedida Pela VISA Municipal	
05/03/2020	**MARCIO DONIZETE DE AZEVEDO ME**
CNPJ	**19.066.226/0001-13**
N° CEVS	**352190301-463-000054-1-0**
05/03/2020	**ITAJOBI CITRUS COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA**
CNPJ	**23.429.393/0001-59**
N° CEVS	**352190301-463-000069-1-2**
06/03/2020	**PERU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS EIRELI ME**
CNPJ	**18.933.023/0001-14**
N° CEVS	**352190301-463-000062-1-1**
06/03/2020	**SUPERMERCADO PREÇO CERTO DE ITAJOBI EIRELI**
CNPJ	**28.620.666/0001-61**
N° CEVS	**352190301-471-000032-1-2**
12/03/2020	**SCANDELAI COMERCIAL LTDA**
CNPJ	**66.965.518/0005-00**
N° CEVS	**352190301-471-000026-1-5**
12/03/2020	**VALENTINA DE FÁTIMA FACCINI SBROGGIO LTDA**
CNPJ	**06.266.111/0001-20**
N° CEVS	**352190301-471-000036-1-1**
16/03/2020	**CELIA LUZIA BATAGLIA**
CPF	**100.468.418-57**
N° CEVS	**352190301-960-000013-1-7**
17/03/2020	**OZANA E CALIAN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA**
CNPJ	**32.418.102/0001-18**
N° CEVS	**352190301-477-000030-1-8**
17/03/2020	**JOANA DARC BORSARO REGASSINI**
CPF	**159.267.268-08**
N° CEVS	**352190301-865-000006-1-2**
17/03/2020	**SANTA ROSA & GARCIA LTDA ME**
CNPJ	**52.315.645/0001-17**
N° CEVS	**352190301-472-000029-1-7**
25/03/2020	**POLLIANNA FRIGERIO**
CNPJ	**12.967.625/0001-06**
N° CEVS	**352190301-477-000015-1-1**